



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 16 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4053 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.096 de 14 de outubro de 2025.

“Denomina de JOSÉ FERREIRA FILHO (BOCA RICA), uma das ruas do Município de Catolé do Rocha/PB”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominada de JOSÉ FERREIRA FILHO (BOCA RICA), uma das ruas do município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de outubro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.097, de 14 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), organiza os cargos públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e organiza os cargos públicos efetivos da Câmara Municipal de Catolé do Rocha/PB, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicados à administração pública, cuja estrutura encontra-se definida pela Lei Municipal nº 1.879/2.022, passando a vigorar os valores constantes nos anexos I e II da presente norma.

Parágrafo único - Os referidos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo, serão atribuídos de acordo com o nível de escolaridade pré-estabelecido para cada um dos cargos existentes e progredirão conforme o nível de aperfeiçoamento de cada servidor.

Art. 2º – Além dos vencimentos, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias.

I – Diárias estabelecidas em lei;

II – Gratificações por função estabelecida em lei;

III – Adicionais por tempo de serviço e incentivo de capacitação.

§1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei complementar.

Art. 3º – O Adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) no primeiro quinquênio de serviço público prestado pelo servidor efetivo à Câmara Municipal e 5% (cinco por cento) nos demais, calculado sobre o valor do vencimento base, observado o limite de 40% (quarenta por cento) daquele valor.

Parágrafo único. O servidor efetivo fará jus ao adicional por tempo de serviço, automaticamente, a partir do mês em que completar o quinquênio de efetivo exercício no cargo.

Art. 4º – O adicional de incentivo à capacitação tem por objetivo o aperfeiçoamento profissional do servidor efetivo e será devido àqueles que obtiverem escolaridade superior à exigida para ocupar o

respectivo cargo ou função, na proporção de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do nível fundamental para o nível médio; de 10% (dez por cento) do vencimento do nível médio para o nível superior; de 15% (quinze por cento) do vencimento do nível superior para o nível de especialista; de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do nível de especialista para o nível de mestrado; e de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do nível de mestrado para o nível de doutorado.

§1º - O adicional de incentivo à capacitação previsto no caput deste artigo, será concedido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base, mediante comprovação por certificado com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma registrado no órgão competente, permitido a cada período não inferior a 03 (três) anos.

§2º - A concessão do adicional será devida a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido pela autoridade competente.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta norma serão oneradas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de outubro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

ANEXO I **CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:** Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Redator(a) de Atas e Vigilante

ESPECIFICAÇÃO		VENCIMENTO
ESCOLARIDADE	CLASSE	
FUNDAMENTAL	A	R\$ 1.742,05
MÉDIO	B	R\$ 1.829,15
SUPERIOR	C	R\$ 1.916,25
ESPECIALIZAÇÃO	D	R\$ 2.003,35
MESTRADO	E	R\$ 2.090,46
DOUTORADO	F	R\$ 2.177,56

ANEXO II **CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:** Agente Administrativo, Atendente de Serviços Legislativos e Recepcionista

ESPECIFICAÇÃO		VENCIMENTO
ESCOLARIDADE	CLASSE	
MÉDIO	B	R\$ 1.842,05
SUPERIOR	C	R\$ 2.026,25
ESPECIALIZAÇÃO	D	R\$ 2.118,36
MESTRADO	E	R\$ 2.210,46
DOUTORADO	F	R\$ 2.302,56

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de outubro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÊ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 16 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4053 PARTE 1

LEI MUNICIPAL Nº 2.098, de 14 de outubro de 2025.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Catolê do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Catolê do Rocha/PB, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º – A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

I - Criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - Uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - Apoio à realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente em Catolê do Rocha/PB, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VIII - Acolhimento de estudantes do curso de educação física nos equipamentos públicos destinados à prática desportiva, através de convênios ou termos de cooperação com as instituições de ensino superior, inclusive para fins de aproveitamento em estágio curricular

Art. 4º – A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Catolê do Rocha/PB no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º – Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados

deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, satisfazendo as seguintes condições:

I - Apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II – Em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º – Os projetos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que definirá quais serão financiados, a partir dos seguintes critérios:

I – Interesse público e desportivo;

II – Atendimento à legislação vigente;

III – Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V – A contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população.

§1º - A análise deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

§2º – Poderá o Poder Público instituir órgão colegiado, na forma de Conselho, com a participação dos setores envolvidos, para os fins previstos no caput.

Art. 7º – Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

§1º - As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão efetuadas em conformidade com o que determina a legislação pertinente.

§2º - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo município por um período de 02 (dois) anos.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 14 de outubro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.099, de 14 de outubro de 2025.

O Prefeito Municipal de Catolê do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei 2.070 de 20 de maio de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam reajustados em 37,14% (trinta e sete virgula quatorze) os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que cumprem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, exercendo as funções de: Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Nutricionista, vinculados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER II, do Município de Catolê do Rocha – PB”.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei 2.070 de 20 de maio de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 16 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4053 PARTE 1

“Art. 2º - Ficam reajustados em 43,68% (quarenta e três vírgula sessenta e oito) os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo as funções de: Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Nutricionista, vinculados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER II, do Município de Catolé do Rocha – PB”.

Art. 3º – o Anexo I da Lei Municipal 2.070 de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Valor do salário com reajuste.

CARGO	SALÁRIO
FISIOTERAPEUTA 20H	R\$ 2.400,00
FISIOTERAPEUTA 40H	R\$ 3.648,00
FONOAUDIOLOGO 20H	R\$ 2.400,00
FONOAUDIOLOGO 40H	R\$ 3.648,00
NUTRICIONISTA 20H	R\$ 2.400,00
NUTRICIONISTA 40H	R\$ 3.648,00
PSICOLOGO 20H	R\$ 2.400,00
PSICOLOGO 40H	R\$ 3.648,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	R\$ 2.400,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL 40H	R\$ 3.648,00
ASSISTENTE SOCIAL 20H	R\$ 2.400,00
ASSISTENTE SOCIAL 40H	R\$ 3.648,00

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de outubro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 045/2025

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB comunica a todos os interessados que o Pregão Eletrônico 045/2025, tendo como objeto: Registro de Preços para eventual contratação visando a aquisição de veículos automotores tipo Van, 0 (zero) quilômetro, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros + 01 (um) motorista, destinada a atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência. Que tinha data de abertura prevista para o dia 06/10/2025 às 08:00 horas fica adiado para as 08:00 horas do dia 30 de outubro de 2025 (quinta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 30 de

outubro de 2025 (quinta-feira). Onde conhecemos a impugnação e julgamos procedente. Havendo a necessidade da retirada do adendo ao edital contendo as modificações. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3441-1383. Adendo: www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br

Católé do Rocha-PB, 15 de outubro de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 046/2025

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB comunica a todos os interessados que o Pregão Eletrônico 046/2025, tendo como objeto: Aquisição de aparelhos e equipamentos médico para a realização de exames de endoscopia e colonoscopia, para atender as demandas do Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI, deste Município. Que tinha data de abertura prevista para o dia 10/10/2025 às 08:00 horas fica adiado para as 08:00 horas do dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira). Onde foi verificado a necessidade de readequação do termo de referência. Havendo a necessidade da retirada do adendo ao edital contendo as modificações. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3441-1383. Adendo: www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br

Católé do Rocha-PB, 15 de outubro de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO-ARP PREGÃO ELETRÔNICO 036/2025

O Município de Catolé do Rocha-PB, através de seu Pregoeiro Oficial, por este termo CONVOCA o representante legal da empresa: Antonio Aécio da Silva, CNPJ: 14.177.678/0001-59, para comparecer junto a Diretoria Geral de Licitação da PMCR, situado à Praça Sérgio Maia, 66, Centro ou através de assinatura eletrônica, dentro do prazo legal a partir da publicação deste, para assinatura do 2º termo de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico-RP nº 036/2025 e sua respectiva Ata de Registro de Preço conforme relação de itens solicitados pelas Secretarias, devendo apresentar nova documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades da legislação em vigor. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Fone: (83) 3441 1383.

Católé do Rocha-PB, 15 de outubro de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 16 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4053 PARTE 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br